

LEANI KREUZ

**EFEITOS DA PRISONIZAÇÃO DECORRENTES DA VIDA CARCERÁRIA
RELACIONADOS AO PROBLEMA DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO.**

**Monografia apresentada para obtenção
do Título de Especialista no Curso de
“Modalidade em Tratamento Penal e
Gestão Prisional”, da UFPR.**

**Orientador: Professor Juan Fernando
Peña.**

**CURITIBA
2003**

LEANI KREUZ

**EFEITOS DA PRISONIZAÇÃO DECORRENTES DA VIDA CARCERÁRIA
RELACIONADOS AO PROBLEMA DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO.**

**Monografia apresentada para obtenção
do Título de Especialista no Curso de
“Modalidade em Tratamento Penal e
Gestão Prisional”, da UFPR.**

**Orientador: Professor Juan Fernando
Peña.**

**CURITIBA
2003**

DEDICATÓRIA

Aos excluídos e desamparados dedico este trabalho.

“Os presos falam, os jornalistas escrevem, os reformadores propõem reformas, os criminólogos criminologizam. Durante esse tempo, o zelo institucional, mais precoce e mais tenaz da Sibéria Penitenciária do que em qualquer outra instituição, recomeça a congelar as estruturas. É por isso que falo, antes que eu mesma venha a me transformar em estátua”.

Simone Buffaro

AGRADECIMENTOS

À ESPEN-PR, que favoreceu a realização do primeiro curso em Tratamento Penal e Gestão Prisional no Brasil.

Aos colegas de turma, pelo apoio, incentivo e companheirismo.

Aos professores, pela ajuda, dedicação e confiança.

SUMÁRIO

RESUMO	v
1 INTRODUÇÃO	1
2 PRESÍDIOS COMO INSTITUIÇÕES TOTAIS	3
2.1 “ÀS BOAS-VINDAS”	7
3 MUNDO CIRCUNDANTE E SUB CULTURA CARCERÁRIA	11
4.1 O SEXO COMO FATOR DE DEGRADAÇÃO MORAL	11
5 PRISONIZAÇÃO	16
5.1 OBJETIVOS DA PENA DE PRISÃO	16
6 PRISONIZAÇÃO X SEGREGAÇÃO SOCIAL X REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO	25
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
8 CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	34

RESUMO

Este trabalho trata do ambiente carcerário e suas condições inadequadas, que tem como protagonista um ser humano segregado provisoriamente do convívio social, onde os efeitos da prisonização e a nociva adaptação aos padrões de vida carcerária, implicam numa desadaptação da vida em liberdade. Serão enfocados os fenômenos negativos da prisão, tais como a solidão, a perda da autonomia e da capacidade de iniciativa, ameaças latentes e manifestas de violência, a rotina, a monotonia e a massificação de atividades e relações. Finalmente, o problema da reintegração social do preso, ao deparar-se com uma sociedade pouco receptiva.

1 INTRODUÇÃO

Com este estudo busca-se canalizar e descrever o efeito da prisonização, ou seja, a nociva adaptação aos padrões da vida carcerária e a desadaptação da vida em liberdade, aliados a uma sociedade pouco receptiva que se abstém da responsabilidade do complexo problema da reintegração do preso, como fatores que favorecem na maioria dos casos à reincidência criminal.

A prisão, uma invenção do direito canônico para purificar o homem e fazê-lo expiar seu crime, marcou importante momento na história do direito penal. Um triunfo sobre a pena capital, passando a conservar a vida que a pena de morte destruía. Todavia, encontra-se hoje, em total descrédito frente sua ineficácia, pois ocasiona mais problemas que soluções, como no caso do fenômeno prisonização, entre outras mazelas.

Justifica-se o encarceramento por razões punitivas, dissuasivas, ressocializadoras ou neutralizantes. Os defensores da punição e da dissuasão pensam que os efeitos da prisão incitam o detido a deixar o caminho do crime; os adeptos da ressocialização sustentam que a prisão pode ser a ocasião, para criminosos refletir sobre seu futuro e que ela pode favorecer certas aprendizagens essenciais a um novo início de vida; os partidários da neutralização desejam apesar de tudo, que o detido não deteriore e adote atitudes novas durante o encarceramento. Quanto aos abolicionistas, eles consideram, entre outras coisas, que os custos humanos do aprisionamento para o detido são tais que a prisão não merece existir.

A nossa realidade penitenciária é arcaica, os estabelecimentos prisionais, em sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas sujas, úmidas, anti-

higiênicas, superlotadas. Por sua vez, a promiscuidade interna das prisões é tamanha, que faz com que o preso, com o tempo, perca o sentido de dignidade e honra que ainda lhe resta, em vez do Estado, através do cumprimento da pena nortear sua reintegração ao meio social, dotando o preso de capacidade ética, profissional de honra, age de forma contrária, inserindo o condenado em um sistema que, nada mais é do que “um aparelho destruidor de sua personalidade”, pelo qual “não serve para o que diz servir; neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira do crime; introduz a personalidade a prisionização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos”.

A privação da liberdade do ser humano, como forma de punição pela prática de ilícitos criminais, gerou o surgimento de estabelecimentos prisionais, que podem ser de várias espécies: xadrezes, delegacias, presídios, casas de detenção, penitenciárias e manicômios judiciários, nos quais convivem centenas ou milhares de pessoas em forma de comunidade. Essa coexistência grupal deu origem a um sistema social controlado dentro da sociedade livre.

Por se tratar de uma pesquisa documental, o universo prisional será visto como um todo, sem pré-seleção de presos para amostragem. Para tanto, será adotado o método fenomenológico de conhecimento científico e os instrumentos de pesquisa, serão baseados nas pesquisas exploratória e descritiva.

2 PRESÍDIOS COMO INSTITUIÇÕES TOTAIS

Erving GOFFMAN, estudioso das instituições totais, considera a prisão uma comunidade fechada. Ele caracteriza como instituição que se apresenta com tendências de fechamento. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída muitas estão incluídas no esquema físico - por exemplo: portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos.

O aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras que comumente o separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada em companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, um tempo predeterminado à seguinte, e toda seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários.

O controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas, é o fato básico das instituições totais.

A instituição total produz no interno, desde que nela ingressa, uma série de depressões, degradações, humilhações e profanações do ego. A mortificação do ego é sistemática, embora nem sempre seja intencional. A barreira que as instituições totais levantam entre o interno e a sociedade exterior representa a primeira mutilação. Desde o momento em que a pessoa é

separada da sociedade, também é despejada da função que nela cumpria. Posteriormente, o interno é submetido aos procedimentos de admissão, onde é manuseado, classificado e moldado. Isso implica uma coisificação da pessoa, pois classificado como objeto para ser introduzida na burocracia administrativa do estabelecimento, onde deverá ser transformado paulatinamente, mediante operações de rotina. Esse procedimento leva a uma nova despersonalização e à depreciação do ego.

Outra das graves agressões à personalidade do recluso é que a instituição total viola e anula por completo a intimidade do indivíduo, em dois sentidos:

- a) Durante o processo de admissão, todos os dados relativos ao interno, bem como sua conduta no passado, especialmente os aspectos desabonatórios, são recolhidos e registrados em arquivos especiais à disposição da administração penitenciária. A instituição total invade todo o universo íntimo do recluso, seja em caráter psíquico, pessoal ou de qualquer natureza, desde que possa significar algum descrédito.
- b) Também se anula a intimidade pela falta de privacidade com que se desenvolve a vida diária do interno. Ele nunca está só. Tem de se manter obrigatoriamente na companhia de pessoas que nem sempre são suas amigas. A obrigatoriedade de estar permanentemente com outras pessoas pode ser tão angustiante quanto o isolamento permanente. Esse desrespeito à intimidade da pessoa verifica-se até mesmo nos locais reservados a satisfações fisiológicas, como dormitórios coletivos e latrinas abertas.

As instituições totais, colocam uma barreira entre o mundo externo e o recluso. Esta separação é contínua, dura o tempo todo e pode durar por vários anos.

2.1 “AS BOAS VINDAS”

O processo de admissão na instituição é descrito por Erving GOFFMAN como um processo de perda e mortificação: inicialmente a equipe procura:

Obter uma história de vida, tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e numerar bens pessoais, para que sejam guardados, despir, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado. Os processos de admissão talvez pudessem ser denominados “arrumação ou programação”, pois ao ser “enquadrado”, o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pela operação de rotina.¹

O processo de admissão pode ser caracterizado como uma despedida e um começo, e o ponto médio do processo pode ser marcado pela nudez.

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossa mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do Eu.... Começa a passar por algumas mudanças radicais na carreira moral, uma carreira composta pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele.

Os processos pelos quais o eu da pessoa é mortificado são relativamente padronizados nas instituições totais.

“Talvez a mais significativa das posses do ser humano seja o próprio nome, qualquer que seja a maneira de ser chamado, a perda de nosso nome é uma grande mutilação do EU”.²

Observa-se na rotina da penitenciária que a pessoa, o preso geralmente é chamado por alcunhas, ou pelo artigo do código penal infringido, como é típico

¹ GOFFMAN E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1999. p.26.

² GOFFMAN E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1999. p.27.

ao estuprador que responde por “duque treze”, outros por suas deficiências físicas ou mentais, pelo tipo de liderança que exerce sobre amassa carcerária. Esses adjetivos são usados e atribuídos tanto pelos próprios presos como também por muitos agentes penitenciários.

O regime prisional efetivo no Brasil é o da “prisão coletiva” onde estão todos os tipos de delinqüentes separados não pela gravidade dos crimes pelos quais foram condenados, mas normalmente pelos laços de pertencimento, fidelidade ou submissão a grupos organizados no mundo do crime, na medida da rivalidade existente entre eles. Depois de trancafiá-los assim, expondo os mais frágeis a todo o tipo de violência física ou sexual, o estado encarrega-se de submeter-lhes a uma noção de disciplina totalmente heterônoma procurando alcançar um controle interno equivalente à conduta de corpos dóceis. O que se observa nas comunidades prisionais, é que pessoas passam a conviver, por força de sentenças judiciais, condenados pelas práticas de atos ilícitos, oriundos de diferentes famílias e religiões, procedências e ambientes, com idades, costumes sócio-econômicos-culturais os mais diversos, separados radicalmente da sociedade livre, desenvolvendo ali, obrigatoriamente, uma vida peculiar.

3 MUNDO CIRCUNDANTE E SUB CULTURA CARCERÁRIA

É correlato ao estudo da disposição o estudo do mundo circundante ou ambiente, que merece tratamento à parte ensina GEMELLI: “que não se separam a dinâmica da ação do ambiente e a dinâmica da personalidade do criminoso. O crime resultaria da interação recíproca e do mundo circundante” ... “toda a cultura é marca do homem na natureza. O mundo circundante introjeta-se na personalidade, e a personalidade projeta-se no mundo circundante.”³

A norma de conduta é regra baseada nas atitudes sociais do grupo, em face dos modos de ação de seus membros. O homem chega biologicamente equipado para receber conhecimento sobre ele próprio e sobre suas relações com os membros do grupo.

A rotatividade da população carcerária e os novos hábitos e costumes trazidos pelos presos provisórios, que se misturam com os condenados definitivamente, acarretam graves conseqüências. Em primeiro lugar, os presos condenados assimilam e fazem assimilar linguagens e costumes aos presos provisórios, intercambiando inclusive, novas técnicas para a prática de delitos. Esse dialeto carcerário é assimilado fora do cárcere por uma parte expressiva da sociedade, que dessa forma aprende tradições, sentimentos e estilo de vida, surgindo dessa identificação um tipo cultural comum. Prova disso é a designação especial atribuída a alguns criminosos, como o já conhecido “um sete um”, cognome dispensado aos vários tipos de estelionatários, entre muitos outros que estão definitivamente incorporados ao linguajar carcerário.

A chamada subcultura carcerária foi tratada pela primeira vez por Jeremias BENTHAM, filósofo, economista, jurista e um dos precursores da reforma penal, ao lado de John Howard e Cesare de Beccaria. Dedicando-se a

³ ALBEGARIA, Jason. **Noção de Criminologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999. p.105-6.

observar atentamente as condições criminógenas da prisão, Bentham fez ver que as condições inadequadas dos cárceres, e o ambiente de ociosidade, defraudam os presos de sua honra, dignidade e de seus hábitos laboriosos. Submetido ao despotismo subalterno, o preso assimila linguagens e costumes desde o momento em que ingressa no estabelecimento penal.

César Roberto BITENCOURT analisa duas teses sobre a origem da subcultura carcerária:

- 1) A primeira sustenta que a subcultura carcerária reflete as condições culturais que se encontram fora da prisão.
- 2) A segunda considera que a origem da subcultura carcerária tem dois aspectos: um no modo como se desenvolve a pena privativa de liberdade, e o outro no fato de que o interno vê-se obrigado a criar um sistema social para se defender da execração social.

A subcultura carcerária reflete as condições culturais que se encontram fora da prisão. Usualmente tem afirmado que a subcultura da prisão e a subcultura do interno são o resultado do direito das próprias condições em que se desenvolve a vida no interior da prisão. Essa tese esqueceu, no entanto, que talvez essas manifestações subculturais sejam o resultado dos valores e conceitos que os internos trazem consigo ao ingressar na prisão. A admissão dessa teoria conduz, inevitavelmente, à seguinte conclusão, se a origem da subcultura carcerária reside em fatores externos à prisão, e admitindo-se, por outro lado, que a existência dessa subcultura é o que determina o comportamento criminoso dentro ou fora da prisão, mudariam completamente as expectativas sobre os possíveis efeitos ressocializadores da prisão. Da mesma forma, não seriam tão decisivos os efeitos negativos que a prisão produz no recluso, especialmente quanto à "prisonização".

A segunda tese considera que a origem da subcultura carcerária explica-se por dois aspectos:

- a) as peculiaridades condições em que se desenvolve a pena privativa de liberdade, especialmente no caso das prisões de segurança máxima, são um verdadeiro estímulo para o surgimento da subcultura carcerária;
- b) como complemento inevitável da primeira condição, o interno vê-se obrigado a criar um sistema social que lhe permita responder a sua renegação social e ao castigo que lhe é imposto.

Sob o ponto de vista psicológico, esse sistema social tão peculiar evita que o interno sofra os efeitos devastadores da renegação. E ao mesmo tempo, impede que a interiorização da renegação social possa converter-se em um sentimento de auto-recusa. Isso permite que o interno venha a repelir os que os renegam em vez de fazê-lo com sua própria pessoa. Os internos que em suas autodefinições demonstram maior independência em relação aos valores tidos socialmente como legítimos são os que tem maior capacidade para adaptar-se ao sistema social carcerário.

Os estudos empíricos realizados com a finalidade de comprovar cada uma dessas teorias não são muito significativas. As duas contêm validade relativa.

Assim, o ambiente carcerário é, na verdade, a grande arena onde são vivenciadas as cenas mais aviltantes e grotescas, tendo como protagonista um ser humano segregado provisoriamente do convívio social, que trouxe do submundo do crime, como herança, uma estranha cultura que será implantada no seu novo habitat.

Nas grandes penitenciárias é comum a existência de um sistema próprio de integração social e de poder, é uma sociedade com hierarquia própria, código de ética rígido, com conseqüente sistema de punições e prêmios. É

fechada aos que não lhe pertence e o compromisso maior é o de não revelar segredos.

Quanto mais tempo uma pessoa permanece presa, mais absorve os valores dessa sociedade, de tal forma que ao retornar à sociedade industrial, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa, o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo que o segregou. Seus valores não são idênticos, como diversas são as suas aspirações, seus interesses e objetivos.

A prisão transformou-se em espaço e oportunidade para complementação de uma socialização incompleta, para afirmação da identidade e aquisição de status, mesmo criminoso, que significa reconhecimento, poder e exercício de alguns direitos. Por decorrência natural, o sujeito preso tornou-se o centro de articulação das relações sócio-familiares, levando para dentro do ambiente prisional cônjuges, companheiros, namorados, filhos, etc..., sofrendo todos, o processo de criminalização e de prisonização que antes somente atingia o indivíduo preso, hoje atinge todo o círculo das relações sócio-familiares, com a agravante do número de relações conjugais e amorosas nascidas dentro da prisão, sendo possível já identificar toda uma geração de crianças concebidas, nascidas e socializadas dentro ou em torno das prisões.

É cada vez maior o número de familiares que estruturam sua estratégia de sobrevivência em torno das atividades criminosas de um ou mais de um de seus membros, como também maior o número de jovens que têm sua formação e a constituição de suas identidades moldadas pelo ambiente penitenciário.

4 O PROBLEMA SEXUAL DAS PRISÕES

4.1 O SEXO COMO FATOR DE DEGRADAÇÃO MORAL

O estado em que vivem os detentos é calamitoso, sendo que da abstinência sexual resultam conseqüências graves no comportamento dos reclusos e a escassez de atividade sexual nas prisões é conseqüência direta das condições objetivas à forma de vida carcerária que não estimula a sua prática.

Na ociosidade, a promiscuidade, o baixo nível moral da maioria, o grande número dos que já ingressam homossexuais passivos e ativos, carregados de toda sorte de perversão e vícios, a existência de líderes e ou dominadores, de um lado, e dominados, de outro, a compassividade dos agentes penitenciários em relação a uns e rigidez discriminatória em relação a outros, favorecem um ambiente propício a todas as baixezas e a todas as perversões sexuais imagináveis e inimagináveis.

Ignora-se a circunstância óbvia de que as atividades sexuais do homem não terminam pelo fato de ser recolhido à prisão. Ignora-se que a atividade sexual é elementar e instintiva, conseqüentemente insuscetível de ser absolutamente controlada pela reclusão. Essa repressão exige do recluso grande esforço para não se desviar da heterossexualidade. Incorre-se em grave contradição quando se busca a correção e a ressocialização do delinqüente e, ao mesmo tempo, ignora-se o problema sexual ou se pensa que este não requer atenção especial.

A repressão de instinto sexual propicia a perversão da esfera sexual e da personalidade do indivíduo. Enfim, é impossível falar de ressocialização em um meio carcerário que deforma e desnatura um dos instintos fundamentais do homem.”

A privação das relações sexuais nos presídios só pode acarretar conseqüências negativas diversas, propiciando o adoecimento da personalidade do indivíduo.

César Roberto BITENCOURT em seu livro Falência da pena de prisão, procura identificar essas conseqüências negativas:

a) Problemas físicos e psíquicos:

A abstinência sexual, além de não resolver nada, pode produzir transtornos na personalidade, especialmente aumentando a tensão nervosa. A abstinência sexual, quando imposta contra a vontade do indivíduo, contribui para o desequilíbrio e favorece condutas inadequadas. Manter o autocontrole e a repressão dos instintos sexuais na prisão é praticamente impossível, pelo que a frustração provoca inevitavelmente algum desequilíbrio psíquico.

b) Deformação na auto-imagem:

Quando um homem é encarcerado com outros homens, em um meio que reprime totalmente sua natural expressão sexual, grande parte da visão pessoal que tem de si mesmo, sua identificação sexual, sofre profundo questionamento. A identidade contém sempre fatores sociais que a determinam, e um recluso que é, involuntariamente, separado das mulheres rapidamente coloca em dúvida o sentido de sua própria existência sem a presença complementadora (emocionalmente) de uma mulher. Essa limitação produz uma ruptura na auto-identificação.

c) Graves desajustes que impedem ou dificultam o retorno a uma vida sexual normal:

Muitas vezes o interno paga um preço muito alto quando é liberado, pois quando procura voltar à atividade sexual normal enfrenta problemas de impotência, ejaculação precoce, complexo de culpa pelas relações homossexuais que manteve na prisão, além de grandes dificuldades para retomar sua vida sexual matrimonial.

A abstinência sexual obrigatória na prisão geral grande conflitividade, que tem estreita vinculação com as relações homossexuais.

d) Destruição da relação conjugal do recluso:

A ausência ou abandono da esposa, em parte provocados pela supressão das relações sexuais, diminui consideravelmente as possibilidades de o interno obter um ajuste social exitoso ao ser liberado.

O encarceramento de um dos cônjuges priva o casal do contato mais íntimo que pode desfrutar. Isso justifica o elevado índice de divórcios entre os prisioneiros nos primeiros anos de confinamento. É extremamente difícil uma pessoa readaptar-se às portas de um lar destruído.

e) O Onanismo, alternativa à pressão sexual:

A prisão é um ambiente carregado de frustrações, onde a retenção da libido produz uma atmosfera cheia de sensualidade. Quando não há nenhuma forma natural de acalmar o instinto sexual, quando não se pode desviá-lo ou enaltecê-lo em ambiente tão inadequado como a prisão, o normal será encontrar um desvio degradante, um desvio "para baixo".

Um desses desvios é a masturbação, que não oferece, contudo, satisfação suficiente e integral do desejo sexual. A masturbação é a adequação sexual da maioria deles. A masturbação durante um período prolongado e como única forma de satisfação sexual, pode causar efeitos tão negativos que o indivíduo pode ficar incapacitado para retomar suas atividades sexuais normais.

Os prejuízos e inconvenientes do auto-erotismo são resultados de um sistema carcerário que reprime um dos instintos mais importantes do homem e que, paradoxalmente, pretende, ao mesmo tempo, que o recluso se converta em uma pessoa normal.

f) O Homossexualismo:

O homossexualismo na prisão pode ter duas origens distintas: ser conseqüência de atos violentos ou resultar de relações consensuais. Alguns

indivíduos sofrem profundo conflito emocional antes de ceder à pressão. As circunstâncias, geralmente desumanas e anormais, da vida prisional, assim como a supressão das relações heterossexuais, são condições que influem decisivamente para que a homossexualidade no interior das prisões seja superior à que se constata fora dela.

Os reclusos mais jovens são as maiores vítimas do sistema. Essa experiência aterradora pode prejudicar sua identificação sexual em termos definitivos. Os que retornam as suas esposas enfrentam prejuízos de difícil reparação. Mesmo os reclusos adultos podem ficar incapacitados para retomar suas atividades sexuais normais, especialmente quando os hábitos homossexuais atingiram certa intensidade.

Os casos mais dramáticos e também mais comuns ocorrem quando a relação homossexual é produto de violência. Qualquer recluso que ingresse em uma prisão pode ser atacado, a qualquer momento, por um grupo de internos frustrados. As próprias vítimas da violência sexual dificilmente se queixam dos ataques que sofrem, não apenas para evitar o estigma e a desmoralização que a publicidade produz, mas também pelo temor de serem prejudicados na concessão de benefícios penitenciários ou de liberdade condicional.

As observações sobre a motivação da violência sexual nas prisões constatou que o motivo principal não era a liberação das tensões sexuais, mas a conquista e a degradação da vítima. Visava-se sobretudo, conseguir a afirmação violenta da própria masculinidade, impondo a própria força sobre a debilidade alheia.

É impossível pensar na obtenção do efeito ressocializador em um meio carcerário que estimula expressões de violência tão degradantes como as "curras" penitenciárias. Violador e vítima sofrem desequilíbrios distintos em sua personalidade, que são incompatíveis com os objetivos ressocializadores da pena privativa de liberdade.

Para o agredido, particularmente, a violência sexual pode destruir sua personalidade, danificando seriamente sua auto-imagem e sua auto-estima.

5 PRISONIZAÇÃO

5.1 OBJETIVOS DA PENA DE PRISÃO

A pena sempre foi concebida como meio que se dispõe para castigar o indivíduo que praticou algum mal. A essa concepção de que o transgressor da ordem deve ser castigado junta-se outra que é a intimação: os circunstantes de uma sociedade percebendo que um de seus membros foi castigado pelo mal que praticou, tomados pelo medo de sofrerem o mesmo castigo, abster-se-ão de praticar o mal.

O conceito da tríplice finalidade bastante familiar mesmo ao homem comum do nosso tempo, para quem, ao menos no plano racional, o preso é colocado na penitenciária com vistas a ser punido, intimado e, principalmente, reformado.

Ainda o nosso moderno sistema prisional procede numa direção muito incerta, porque sua administração tem, necessariamente, uma série de compromissos. De um lado, espera-se que as prisões punam; do outro, supõe-se que reformem. Espera-se que disciplinem rigorosamente ao mesmo tempo em que ensinem autoconfiança. São construídas para operar como grandes máquinas impessoais, mas se espera que ajustem os homens a viver vidas comunitárias normais. Operam de acordo com uma rígida teoria autocrática, mas se espera que desenvolvam a iniciativa individual. Todas as regras restritivas, por demais freqüentes, obrigam o preso à ociosidade, a despeito do fato de que um de seus objetivos primários é ensinar aos homens como ganhar uma vida honesta. Recusam ao preso qualquer possibilidade de autogoverno, mas esperam que ele se transforme em um homem consciente, numa sociedade democrática. Para alguns, as prisões não são mais do que clubes campestres, a prover as fantasias e os caprichos dos internos. Para outros, a atmosfera prisional parece carregada somente de amargura, de rancor e de sentimento pervertido de frustração. E assim o esquema paradoxal prossegue, porque suas idéias a respeito da função das instituições correlacionais, na nossa sociedade, são confusas, vagas e nebulosas.⁴

O indivíduo ao ser preso permanece no xadrez ou cadeia pública até o ajuizamento do processo e conseqüentemente ação judicial. Essa fase do preso, ao invés de ser de curta duração, horas ou poucos dias, estende-se por meses ou anos e em condições subumanas. Os presos, dormindo no cimento frio, sem espaço, devido à superlotação, na promiscuidade e na ociosidade, em ambiente infecto e repelente, comida normalmente fria e intragável, sofrendo

⁴ THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.10.

influxos deletérios, aí vão se degradando e se degenerando psicologicamente até sua soltura ou transferência.

Como se vê, o ingresso do homem no sistema, já se faz por meio substancialmente degenerador.

Privadas da liberdade, essas pessoas são atingidas letalmente em traços importantes suas personalidades, obrigando-as a se submeterem à nova ordem estabelecida no cárcere.

Em 1940 Donald CLEMMER, realizou uma pesquisa no meio carcerário para verificar a influência da prisão sobre o detido. Clemmer desejou determinar em que medida as atitudes dos detidos podiam ser modificadas pelo tempo passado na prisão. O seu mérito foi de ter “inventado” o termo *prisonização* para descrever a assimilação do detido pelo meio carcerário.

Para CLEMMER (1940), toda pessoa encarcerada é, até certo ponto, assimilado pelo meio em razão de influências que ele chamou “Fatores Universais de *Prisonização*”.

Trata-se de um paradoxo aparentemente irreduzível: por um lado, a prisão produz um efeito de intimidação sobre o recluso, criando um estímulo de adaptação às regras de vida em sociedade; por outro lado, segrega o indivíduo do seu estatuto jurídico normal, atinge a personalidade, favorece a aprendizagem de novas técnicas criminosas e propõe valores e normas contrários aos “oficiais”.

Segundo João FARIAS JUNIOR:

Os presos recebem uma espécie de transfusão de influxos deletérios, que tem o poder de transformá-los para pior. Em geral vai se desadaptando dos condicionamentos sociais extramuros na medida que vai se adaptando aos condicionamento sociais intramuros (...). A *prisonização* leva à desorganização da personalidade, à deformação do caráter, à degradação do comportamento e ao abandono dos padrões de conduta da vida extramuro.⁵

⁵ FARIAS JUNIOR, João. **A ineficácia da pena de prisão e o sistema de recuperação do delinqüente.** s.a. p.96.

Pelas palavras de um preso provisório do Centro de Observação e Triagem do Paraná, recluso há 10 meses: “sinto-me como se quisessem pegar o meu “EU”, toda a minha vida, minha personalidade e tentassem apagar, rasgar tudo o que sou, e me dessem uma folha, em branco, onde querem rescrever uma nova história sobre mim.”

A prisonização é de fato, como assegura Victor Ivan GARCIA-TORO em sua investigação:

Um dos maiores problemas institucionais e está diretamente ligado aos efeitos que a vida prisional exerce sobre os presos, que para subsistir dentro destas circunstâncias peculiares de vida comunitária, se acomodam às várias formas de relacionamento e convívio, peculiares às instituições fechadas (...). Se a prisonização, em última instância, pode ser encarada como um fenômeno que propicia formas acomodatórias de subsistência prisional, por outro lado, o fenômeno da instituição caracteriza-se pelos efeitos irreversíveis que causa à personalidade do indivíduo, efeitos estes devidos à ruptura entre a vida civil e institucional, evidenciando inconformismo com a experiência e decorrente estado de alienação e apatia com tudo o que se relaciona a ele como indivíduo.⁶

No entender de Julita LENG RUBER, a prisonização:

Assemelha-se ao processo sociológico da assimilação - a absorção gradual e contínua da cultura da prisão. Os condenados às penas curtas dificilmente serão colonizados com a mesma intensidade que os internos, os quais foram impostos condenações longas. Não obstante, tanto uns como os outros sofrerão o processo de colonização em maior ou menor grau, na medida em que o interno procura adaptar-se a sua nova vida intramuros e aos poucos assimila comportamentos, atitudes e até mesmo um linguajar prisional específico.⁷

O irreversível fenômeno da prisonização torna-se evidente, através da manifestação do próprio comportamento de adaptação ao regime imposto pelo mundo prisional.

Reforça Cezar Roberto BITENCOURT: “o recluso adapta-se às formas de vida, usos e costumes impostos, por exemplo, uma nova forma de

⁶ GARCIA-TORO, Victor Ivan. **O estudo do reincidente**. s.l. 1982, p.606-7.

⁷ LENG RUBER, Julita, **Cemitérios dos vivos**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983. p.90.

linguagem, desenvolve hábitos no comer, vestir, aceita papel de líder ou papel secundário nos grupos de internos, faz novas amizades, etc....”⁸

Essa desorganização inicia-se pela perda da própria identidade e aquisição de uma nova identidade, pela diminuição da auto-estima com o desenvolvimento de sentimentos de inferioridade, pelo empobrecimento psíquico decorrente da imposição de uma visão mais restrita do mundo e da vida, mais imediatista do futuro com o empobrecimento do pensamento, das reflexões e das próprias experiências.

Alessandro BARATTA caracteriza a prisão por dois processos complementares: “um processo de desculturação em face da sociedade, com redução da vontade, perda do senso de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores sociais; e um processo de aculturação em face da prisão, com absorção de valores e adoção de modelos de comportamento próprios da subcultura carcerária.”⁹

Todo indivíduo que ingressa em uma prisão sofre maior ou menor prisonização. O primeiro estágio desse processo ocorre ao ingressar nela, quando perde seu “status”, convertendo-se imediatamente em figura anônima e subordinada a um grupo (coincidindo com a despersonalização a que nos referimos ao falar da instituição total). Mesmo que o novo recluso deseje intimamente manter-se à margem, logo sofrerá a influência do aprendizado dos valores e normas da sociedade carcerária.

Segundo CLEMMER, existem condições pessoais que estimulam a maior ou menor prisonização, sendo:

- a) que o recluso deva cumprir longa condenação na prisão, o que implica influência prolongada dos fatores universais de prisonização;

⁸ BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva. 2001, p.187.

⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro, 1999, p.17.

- b) uma personalidade instável, desde antes da reclusão;
- c) poucas relações com pessoas que se encontram fora da prisão, especialmente com aqueles que podem exercer influência positiva;
- d) disposição e capacidade para integrar-se nos grupos primários da sociedade carcerária;
- e) aceitação incondicional, quase absoluta, dos dogmas e princípios da sociedade carcerária;
- f) contato com pessoas de orientação similar;
- g) especial interesse em participar do "jogo" e nas práticas sexuais anormais.

Ainda segundo CLEMMER, os fatores que determinam o grau mais baixo de prisonização são os seguintes:

- a) que o recluso deva cumprir pena de curta duração, o que diminui a influência dos fatores universais de prisonização;
- b) personalidade equilibrada, com adequada e bem orientada socialização antes de ingressar no centro penitenciário;
- c) manutenção de relações sociais com pessoas que se encontram fora da prisão. É altamente benéfica e bem orientada socialização antes de ingressar no centro penitenciário;
- d) recusar a integração aos grupos primários da prisão, mantendo, ao mesmo tempo, alguma relação com outras pessoas;
- e) não aceitação incondicional dos dogmas e normas da sociedade carcerária, e disposição, dentro de certas condições, de colaborar com o pessoal penitenciário. Demonstração de certa identificação com valores da comunidade exterior;
- f) colocação em celas ou em trabalhos com companheiros que não exerçam grande liderança e que sejam completamente integrados à subcultura carcerária;

- g) recusa ou desinteresse pelas práticas sexuais anormais, pouco interessante em participar no “jogo” e especial inclinação e disposição para cumprir o trabalho prisional ou para participar das atividades recreativas oficiais.

Em suma, pode-se logicamente pensar que um detido encarcerado pouco tempo, possuindo uma personalidade estável, conservando as ligações positivas com o exterior e se misturando pouco com outros detidos, terá melhores condições de resistir às pressões assimilantes e guardar uma identidade própria.

O processo de prisonização começa nos xadrezes das prisões e cadeias públicas, em que o indivíduo, pelo trato policialesco, é aviltado, espancado, arrasado ao mais baixo nível de degradação humana. É forçado a aceitar um papel inferior, aí junta-se aos mais variados tipos malfeitores.

Dentro da penitenciária, faz-se companheiro de outros presos e vai aprendendo a linguagem, a gíria própria do meio, habitua-se aos truques para consecução de coisas e alimentos; passa a aceitar os dogmas da comunidade; podem estar dentre os coagidos a comportamento sexual anormal; há os líderes; o ambiente é de terror para muitos; desconfia de todos; o guarda pode ser o pior inimigo; sujeita-se aos conferes repetidos e às revistas amiudadas; anseia a liberdade, mas o cerceamento é asfíxiante. A ociosidade aguça os anseios; leva a uma interação mais intensa preso x preso; enseja a transfusão de influxos maléficos; permite que o preso pense em coisas más, conduz a maquinações nefastas. A promiscuidade facilita a degenerescência. Aprende a mentir, a burlar, a se omitir, a delatar, a simular e a dissimular. Isto é o que se chama “prisonização”.

Se o preso tinha senso de dever na sociedade, vai perdendo esse atributo, pouco a pouco; também vai sendo furtado aos poucos de senso de autodeterminação, até tornar-se um “robot”, sem iniciativa, porque habitua-se a

esperar que por ele tomem decisões; perde o direito à intimidade, já que é vigiado noite e dia, é conferido, é revistado constantemente em ocasiões certas e incertas, sujeita-se aos apalpamentos até mesmo em suas regiões mais íntimas; seus pertences, roupas de cama, vestuários, papéis, etc.. são revirados e vasculhados.

O homem confinado não se restringe, passivamente, a esperar o esgotamento da pena, numa espécie de hibernação ou sonoterapia. Ao contrário, engaja-se ao sistema social da penitenciária e luta para obter as vantagens disponíveis e repelir os males passíveis de afastamento.

A privação de liberdade é o pior sofrimento que se pode impor ao ser humano. A mais significativa perda, nesse período, refere-se a perda simbólica de ter seu nome substituído por apelidos, número de prontuário, ou capitulação do crime praticado. Sem dúvida, uma das maiores mutilações que se pode impor ao ser cativo.

A privação de autonomia dentro dos muros da prisão é total. O estado de subordinação à direção do estabelecimento se repete aos guardas e demais funcionários, às regras e horários, ordens e contra-ordens. O preso não tem nenhuma possibilidade de escolha ou opção. A obediência é cega. Não permite manifestar opiniões, externar vontade ou interesse. Tão completo cerceamento transforma-se em motivo de apatia e frustração.

O automatismo coercitivo prisional retira do recluso a iniciativa de fazer ou não-fazer, alterando o próprio sendo de autodeterminação, refletindo-se negativamente até nos desejos mais reservados, a ponto de aguardar que outros tomem decisões por eles, que, tolhidos do poder de decisão, voltem à vida livre confusos, alienados, com personalidade enfraquecida, desestruturada e adoecida.

"A revista corporal é vista como uma violação, qualquer que seja a delicadeza (...). A revista não é nem pode ser considerada operação de

controle; ela agride, ao mesmo tempo, o corpo real, o corpo imaginário e o corpo simbólico. Um homem revistado é um homem possuído”.¹⁰

Também, é estarrecedora a constatação da infantilização, resultante do processo de regressão emocional a que fica submetido o preso, vez que este precisa manter vínculos de dependência e buscar meios de proteção para sobreviver no meio carcerário. Submetido a tais circunstâncias, no decorrer do cumprimento da pena invariavelmente, acaba adotando as soluções fáceis para suportar sua difícil situação, além de projetar no outro a culpa pelo seu infortúnio. A adoção de atitudes infantis e regressivas é o resultado da monotonia e minuciosa regulamentação a que está submetida a vida carcerária.

Portanto, no decorrer do tempo, todos os envolvidos sucumbem à rotina pela dificuldade de elaborar planos de médio e longo prazo.

Alessandro BARATTA analisa o processo de socialização ao qual é submetido o preso:

Processo negativo que nenhuma técnica psicoterapêutica e pedagógica consegue equilibrar. Este é examinado sob um duplo ponto de vista: antes de tudo, o da “desculturação”, ou seja, a desadaptação às condições necessárias para a vida em liberdade (diminuição da força de vontade, perda do senso de auto-responsabilidade do ponto de vista econômico e social), a redução do senso de realidade do mundo externo e a formação de uma imagem ilusória deste, o distanciamento progressivo dos valores e dos modelos de comportamento éticos próprios da sociedade externa. O segundo ponto de vista, oposto mas complementar, é o da “aculturação” ou “prisonização”. Trata-se da assunção das atitudes, dos modelos de comportamento, dos valores característicos da subcultura carcerária. Estes aspectos da subcultura carcerária, cuja interiorização é inversamente às chances de reinserção na sociedade livre, têm sido examinados sob o aspectos das relações sociais e de poder, das normas, dos valores, das atitudes que presidem estas relações, como também sob o ponto de vista das relações entre os detidos e o staff da instituição penal. sob esta dupla ordem de relações, o efeito negativo da “prisonização”, em face de qualquer tipo de reinserção do condenado, tem sido reconduzido a dois processos característicos: a educação para ser criminoso e a educação para ser um bom preso.

Sobre o primeiro processo influi, particularmente, o fato de que a hierarquia e a organização informal da comunidade é dominada por uma restrita minoria de criminosos com forte orientação anti-social, que, pelo poder e, portanto, pelo prestígio de que goza, assume a função de modelo para os outros, sendo, ao mesmo tempo, uma autoridade com quem o staff da instituição é constrangido a mediar o próprio poder normativo de fato. A maneira pela qual são reguladas as relações de poder e de distribuição de recursos (também daquelas relativas às necessidades sexuais) na comunidade carcerária, favorece a formação de hábitos mentais inspirados no

¹⁰ THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 63.

cinismo, no culto e no respeito à violência ilegal. Desta última é transmitida ao preso um modelo não apenas antagônico em face do poder ilegal, mas também caracterizado pelo compromisso com este.

A educação para ser um bom preso ocorre, em parte, através da aceitação das normas formais da instituição, e das informais postas em ação pelo staff. Em geral, pode-se dizer que a adaptação a estas normas tende a interiorizar modelos exteriores de comportamento, que servem ao ordenado desenvolvimento da vida da instituição. Esta se torna o verdadeiro objetivo da instituição, enquanto a função propriamente educativa é amplamente excluída do processo de interiorização das normas e é favorecida a formação de atitudes de passivo conformismo e de oportunismo. Desta forma se torna característica da atitude do preso, marcada, ao mesmo tempo, pela hostilidade, pela desconfiança e por uma submissão sem consentimento.¹¹

É verdade que o cotidiano da vida prisional se rege por regulamentos asperamente limitativos que dificultam e proíbem as mais diversas atividades, subordinados ao objetivo de ‘evitar problemas’ e, sobretudo, dominar o recluso. A ênfase na segurança, no prevenir a fuga e no controle regular e contínuo da vida do preso convertem a prisão, em si mesma dessocializadora como “instituição total”, num habitat que expõe o recluso a uma grande violência, fator a considerar na dessocialização progressiva do seu comportamento e, portanto, na reconfiguração das atitudes com que procura lidar com a situação. A isto junta-se uma planificação praticamente absoluta do que o recluso pode e não pode fazer, à margem de seus interesses e desejos.

A ausência de participação tem como conseqüência, entre outras, a falta de desenvolvimento do sentido de responsabilidade que irá dificultar a preparação e posterior adaptação à vida em liberdade.

Tudo isto contraria a realização de um modelo de prisão dessocializadora e com predomínio do binômio “ordem e segurança” sobre a intervenção (socialização). O que acontece, com base numa equívoca associação de objetivos aparentemente dirigidos a influenciar de modo positivo a personalidade do recluso mas que, na realidade, são de pura custódia e funcionam como instrumentos de “amestramento” da vida institucional.

¹¹ BARATTA. Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro, 1999. p. 185.

6 PRISONIZAÇÃO X SEGREGAÇÃO SOCIAL X REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO

A prisonização assenta sua base, suas raízes exatamente no processo de segregação social. Conseqüentemente, não há como minorar seus efeitos e melhor preparar o preso para a reintegração social, a não ser com a participação efetiva da própria sociedade. Daí que a prisonização, além de um dilema para o cárcere, é um grande desafio para a sociedade.

Os criminosos são membros da sociedade. Representam um segmento seu e, portanto, atuam de acordo com conflitos e impulsos muito profundos dessa mesma sociedade, provocando interesse e sedução e ao mesmo tempo, rejeição e repulsa.

A sociedade deveria ser a primeira interessada em providenciar espaço e êxito sociais para os presos, a fim de que eles tenham muito a perder com a prática de novos delitos.

A recuperação do indivíduo é uma recuperação para a sociedade, ou seja, será uma reintegração social, pois ambos devem reintegrar-se.

A pena privativa de liberdade é fator de recrudescimento do confronto do indivíduo com a sociedade, num contexto de segregação social. O Estado, ao decretar, através da sentença do juiz, a pena de prisão, explicita, formaliza e consagra uma relação de antagonismo entre o condenado e a sociedade.

O ser social, quando é submetido a processo, mormente o criminal, deixa de ser social para tornar-se anti-social, em outras palavras, muito embora a lei diga o contrário, deixa de ter direitos, deixa de existir. E se for condenado, aí menos direitos terá. A explicação é simples, se o cidadão estiver preso, em dia de eleição, não terá direito ao voto, ou seja, não existirá no contexto político social.

Ao delinqüir, o indivíduo concretiza um confronto com a sociedade. Ao penalizá-lo com a prisão, o Estado concretiza o antagonismo entre ele e a sociedade. Sua “recuperação” será uma recuperação para a sociedade, ou seja, e só será possível mediante a resolução desse antagonismo e a superação desse confronto.

Segundo Cezar Roberto BITENCOURT, em sua obra “Falência da Prisão”: “o ambiente carcerário, em razão de sua antítese com a comunidade livre, converte-se em meio artificial, antinatural, que não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre o recluso”.¹²

Hilde KAUFMANN, analisa bem os males que o encarceramento provoca no preso e as dificuldades de um retorno à vida social, afirmando que: “o preso é incapaz de viver em sociedade com outros indivíduos, por se compenetrar profundamente da cultura carcerária, o que ocorre após longo período de reclusão. A prisonização constitui grave problema que aprofunda as tendências criminais e anti-sociais.”¹³

No mesmo sentido, manifesta-se Antônio Garcia Pablos de MOLINA: “a pena não ressocializa, mas estigmatiza, que não limpa, mas macula”. Em outra passagem diz: “é mais difícil ressocializar uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve uma amarga experiência e que a sociedade não pergunta a uma pessoa porque ela esteve em um estabelecimento penitenciário, mas tão somente se lá esteve.”¹⁴

No entanto, a sociedade, erroneamente, tenta se acautelar, retirando do convívio social os delinqüentes, excluindo-os e colocando-os em verdadeiras

¹² BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001.

¹³ KAUFMANN, Hilde. Internet. [www.bureaujuridico.com.br/artigos/pena/artigo 2.htm](http://www.bureaujuridico.com.br/artigos/pena/artigo%202.htm).

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001.p.155

masmorras imundas fazendo com que prospere o sentimento de vingança e de punição, aspirando com isso, que o sentenciado não venha novamente a delinquir.

Entretanto, devemos lembrar que as penas não são perpétuas, assim, fatalmente, o delinqüente não curado e não readaptado voltará a liberdade um dia e se no período em que esteve cumprindo sua reprimenda não fora bem trabalhado e tratado, fatalmente irá reincidir nos erros do passado, voltando a causar danos a sociedade.

O direito à informação, enunciado no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos do Homem e do Cidadão, é de vital importância para a ressocialização do detento, pois tanto humaniza o regime penitenciário, como concorre para o aprimoramento cultural do recluso. O direito a comunicação com o mundo exterior abre a prisão ao mundo livre e visa à desinstitucionalização da prisão. O condenado não pode perder o contato com a sociedade, para qual se prepara gradativamente.

A liberação sem o prévio preparo, como tratamento reeducativo, e sem colaboração da sociedade na reinserção social do preso, é traumatizante e fator de delinqüência.

CLEMMER assinalou que a manutenção da família e os motivos de afeto na comunidade são um dos fatores mais importantes para evitar que o homem se envolva em atividades sexuais a que normalmente não aspiraria.

Os criminosos não são “os outros”, relativamente ao restante da humanidade. Não formam um grupo homogêneo, perfeitamente identificável e separável da sociedade civil, através da apresentação de características certas e definidas. O “criminoso”, como uma entidade absoluta, é fruto puramente de abstração, tanto quanto o são os caracteres interiores. Em relação aos limites e aos processos contrários à reeducação, que são característicos do cárcere, se integra com uma dupla ordem de considerações, que toca ainda mais radicalmente

a natureza contraditória da ideologia penal da reinserção. Estas considerações se referem à relação geral entre cárcere e sociedade. Antes de tudo, esta relação é uma relação entre quem exclui (sociedade) e quem é excluído (preso). Toda técnica pedagógica de reinserção do detido choca contra a natureza mesma desta relação de exclusão. Não se pode, ao mesmo tempo, excluir e incluir.

“A ressocialização do delinqüente implica um processo comunicacional e interativo entre indivíduo e sociedade. Não se pode ressocializar o delinqüente sem colocar em dúvida, ao mesmo tempo, o conjunto social normativo ao qual se pretende integrá-lo. Caso contrário, estaríamos admitindo (equivocadamente) que a ordem social é perfeita, o que, no mínimo, é discutível”.¹⁵

O cárcere reflete, sobretudo nas características negativas, a sociedade. As relações sociais e de poder da subcultura carcerária tem uma série de características que distinguem da sociedade externa, e que dependem da particular função do universo carcerário, mas na sua estrutura mais elementar elas não são mais do que a ampliação, em forma mistificada e mais “pura”, das características típicas da sociedade capitalista: são relações sociais baseadas no egoísmo e na violência ilegal, no interior das quais os indivíduos socialmente mais débeis são constrangidos a papéis de submissão e de exploração. Antes de falar de educação e de reinserção é necessário, portanto, fazer um exame do sistema de valores e dos modelos de comportamento presentes na sociedade em que se quer reinserir o preso. Um tal exame não pode senão levar a conclusão, pensamos, de que a verdadeira reeducação deveria começar pela sociedade, antes que pelo condenado: antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo, assim, a raiz do mecanismo de exclusão. De outro modo permanecerá, em quem queria julgar realisticamente, a suspeita de que a verdadeira função desta modificação dos excluídos seja a de aperfeiçoar e de forma pacífica a exclusão, integrando, mais que os excluídos na sociedade, a própria relação de exclusão na ideologia legitimante do estado social.¹⁶

Reconhece-se por sobre tudo isto, o relevo de variáveis externas que condicionam a socialização, o que alerta para a necessidade de obtenção desta finalidade envolver uma intervenção dirigida à sociedade. É preciso preparar a sociedade para receber os ex-reclusos.

¹⁵ BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva. 2001. p. 152.

¹⁶ BARATTA. Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro, 1999. p.186.

Uma adequada política de socialização exigirá, assim, uma coordenação e colaboração efetiva entre administração penitenciária e as entidades responsáveis, na sociedade, pelos vários setores sociais. A socialização intramuros só terá sentido se for uma socialização de transição para a liberdade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à salvaguarda da dignidade, o direito ao respeito da pessoa humana, o direito à intimidade são os direitos mais agredidos na maior parte das prisões do mundo. Desde a admissão, começa o despojamento da personalidade do preso, algemas nos pulsos, revista no corpo nu, à vista de todos, a troca de traje pessoal e uso de chuveiros na presença de guardas, etc...

Os efeitos negativos que a experiência em prisão produz na auto-imagem do recluso podem ser atribuídas a causas múltiplas. Porém, uma das mais importantes é que a instituição total, como a prisão, produz um sentimento de esterilidade absoluta, cuja origem reside na desconexão social e na impotência habitual para adquirir, dentro da prisão, benefícios que sejam transferíveis à vida que se desenvolve lá fora. Também contribui ao fortalecimento dessa sensação de esterilidade o fato de as instituições totais tenderem a converter os reclusos em simples sujeitos de necessidades, anulando toda a sua iniciativa e submetendo-os a estrita classificação e ordem disciplinar.

A ausência de verdadeiras relações humanas, a insuficiência ou mesmo ausência de trabalho, o trato frio e impessoal dos funcionários, todos esses fatores contribuem para que a prisão converta-se em meio de isolamento crônico e odioso.

A prisão violenta o estado emocional e, apesar das diferenças psicológicas entre as pessoas, pode-se afirmar que todos os que entram na prisão, em maior ou menor grau, encontram-se propensos a algum tipo de reação carcerária.

As características do atual modelo penitenciário, podem ser resumidas no fato de que os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa.

As cerimônias de degradação no início da detenção, com as quais o encarcerado é despejado até dos símbolos exteriores da própria autonomia (vestuário e objetos pessoais), são o oposto ao modelo ideal educativo proposto. A educação promove o sentimento de liberdade e de espontaneidade do indivíduo, a vida no cárcere, como universo disciplinar, tem um caráter repressivo e uniformizante.

Efeitos negativos sobre a personalidade e contrários ao fim educativo do tratamento tem, além disso, o regime de "privações", especialmente quando às relações heterossexuais, não só diretamente, mas também indiretamente, através do modo em que os meios de satisfação das necessidades são distribuídos na comunidade carcerária, em conformidade com as relações informais de poder e de prepotência que a caracterizam.

Através deste estudo podemos enumerar os maiores sofrimentos que um indivíduo preso se depara: o primeiro sofrimento do preso está na privação de liberdade; o segundo sofrimento é aquele no qual o preso está privado de todos os bons serviços que o "outro lado do mundo" oferece, o que poderia reeducá-lo naturalmente; o terceiro e maior sofrimento está na abstenção de relações heterossexuais; o quarto sofrimento é aquele em que o preso está submetido a regras institucionais designadas a controlar todos os seus movimentos; e o quinto é aquele causado pelo preso, ou seja, a subcultura da prisão refletirá na cultura da sociedade, quando aquele levá-lo consigo para fora do estabelecimento penal.

Ficou claro que na instituição carcerária a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deteriorização do caráter resultante da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde física e psíquica, são conseqüências desse tipo de confinamento promíscuo.

A prisonização é terapia de choque permanente, cuja natureza e extensão jamais poderiam autorizar a tese enfadonha de que constitui uma etapa para a

liberdade, assim como se fosse possível sustentar o paradoxo de preparar alguém para disputar uma prova de corrida, amarrando-o a uma cama.

8 CONCLUSÃO

A partir das múltiplas análises e discussões apresentadas neste trabalho, ressaltamos que a privação da liberdade, seja ela de qual maneira seja imposta, trará seqüelas à estrutura psíquica do indivíduo.

Se ponderarmos os efeitos negativos do sistema penitenciário tradicional, implica modificações profundas da vida quotidiana dos estabelecimentos penitenciários. Algumas proposições iluminam este princípio: a configuração concreta da prisão não deve reforçar a carga de estigmatização social traduzida pelo julgamento e pela pena; as limitações de direitos não podem autorizar-se, a não ser na medida em que sejam impostas por razões de força maior, urgentes e em função do recluso (e não de necessidades de funcionamento do estabelecimento); as condições gerais de vida do recluso devem aproximar-se das que caracterizam a vida em liberdade (normalização da vida penitenciária); deve favorecer-se as relações do recluso com o mundo exterior.

O tratamento oferecido é fator essencial para evitar ou minorar os efeitos nocivos da privação de liberdade e para proporcionar melhores condições de detenção e ajuda aos reclusos que o aceitem. Sabendo-se que são multifatoriais as causas do crime, a prisão deve organizar-se como um conjunto de "serviços" oferecidos ao recluso para resolver as dificuldades de que a prática do crime é expressão.

Como formas de amenizar o processo de prisonização, deveríamos considerar que nos limites das responsabilidades governamentais em uma unidade da federação, é possível revolucionar a instituição prisional se tivermos coragem para tentar-se sobretudo, uma política definida.

A LEP e Regras Mínimas para a Vida Prisional estabelecem uma política pública para a reforma do sistema prisional nos limites possíveis das ações de um governo estadual. As orientações dispostas no texto subvertem a lógica das instituições totais inovando em inúmeros procedimentos administrativos e estabelecendo uma legalidade prisional de natureza democrática.

É preciso ver os condenados, primeiramente como sujeitos portadores de direitos, reconhecendo o fenômeno da cidadania ali onde ele tem sido tradicional e solenemente ignorado. Ato contínuo a esta disposição elementar, é preciso saber, em cada detalhe, dos mecanismos concretos pelos quais a instituição prisional se afirma destruindo a autonomia dos indivíduos e negando-lhes a condição de humanidade que caracteriza a condição dos seres livres.

O ser humano encarcerado, torna-se parte ou reflexo do seu meio, onde praticamente é impossível dissociar sua estrutura psíquica do meio social onde está inserido, sendo este fator uma das bases da fundamentação do processo de prisionização.

Convém citar as palavras de DOSTOIEWISKI, relatando as suas memórias do cárcere, na maior intensidade dos sofrimentos:

“O famoso sistema celular só atinge, estou disto convencido, um fim enganador, aparente. Suga a seiva vital do indivíduo, enfraquece-lhe a alma, amesquinha-o, aterroriza-o e, no fim, apresenta-no-lo como modelo de correção, de arrependimento, uma múmia moralmente dissecada e semi-louca.”

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, J. **Noções de criminologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro, 1999.

BITENCOURT, C.R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2.ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

DIAS, J. F.; ANDRADE, M.C. **Criminologia: O homem delinqüente e a sociedade contemporânea**. Coimbra: Coimbra, 1997.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREUD, S. **Psicologia de grupo e a análise do ego**, "In obras completas de Sigmund Freud", V. XVIII, Rio de Janeiro: Imago, 1921.

GARCIA-TORO, V.I. **O estudo do reincidente**. s.l. s.e.1982.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva. 1999.

KAUFMANN, H. Internet. www.bureaujuridico.com.br/artigos/pena/artigo2.htm.

LENGRUBER, J. **Cemitérios dos vivos**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

THOMPSON. A. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

VARELLA, D. **Estação carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ZAFARRONI, E.R. **Criminologia, aproximacion desde um margen**. Santa Fé de Bogotá: Temis, 1998.

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **LEANI KREUZ**, RG nº 7.699.338-6/SSP-PR, autorizo ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça a publicar, na íntegra, a minha monografia de conclusão de curso de especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional da Universidade Federal do Paraná, que leva como título: **EFEITOS DA PRISONIZAÇÃO DECORRENTES DA VIDA CARCERÁRIA RELACIONADOS AO PROBLEMA DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DO PRESO.**

Curitiba, 15 de abril de 2003.

LEANI KREUZ